



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

LEI MUNICIPAL N. 708/2017,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

Certifico que publiquei nesta data o presente Lei no mural de atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul 13/09/2017



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
- III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei Municipal nº, 697/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 122, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

VIII - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

III - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

IV – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, até 11 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,97 % da receita corrente líquida projetada para 2018, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos;

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até dois dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei, até o percentual de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada. (NR)

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
- IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

Parágrafo único - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 697/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e artigos 122 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva,



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 13 DE SETEMBRO DE 2017.


FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Fernando Avila de Melo
Secretário de Adm., Planej. e Finanças

0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	181.418,48	95.094,53	195.294,22	140.519,59	165.669,22	172.842,70	180.257,65
0.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	28.717,26	30.693,83	30.500,44	28.248,66	35.264,24	38.016,57	39.463,33
0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	30.884,00	33.920,38	34.086,96	18.876,00	34.220,24	35.701,98	37.233,59
0.00.00.00.00	Outras Transferências da União	22.881,19	24.084,56	54.738,85		31.160,45	32.509,70	33.904,37
0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.338.177,66	4.536.270,75	4.938.537,24	4.400.179,19	4.531.062,22	4.711.399,65	5.127.202,26
0.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.129.612,82	4.270.535,75	4.693.639,04	3.978.187,81	4.079.717,42	4.222.008,56	4.598.121,72
0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	72.089,41	100.546,88	95.510,62	103.457,64	112.169,05	118.784,32	126.030,01
0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	74.215,74	82.276,45	58.652,69	64.533,74	77.610,29	82.186,85	87.200,14
0.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.019,08	3.871,81	10.677,35	14.000,00	10.984,28	11.988,58	12.560,13
0.00.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados							
0.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados							
0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	369,15	31.322,86	42.193,88	200.000,00	201.461,11	225.184,38	249.844,79
0.00.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	60.871,46	47.717,00	37.863,66	40.000,00	49.120,06	51.246,96	53.445,46
0.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados							
0.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas							
0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	895.807,01	1.168.166,85	1.347.433,74	1.438.549,42	1.496.834,31	1.613.660,40	1.675.069,87
0.00.00.00.00	Transferências do Exterior							
0.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas							
0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	76.136,54	383.884,21	549.612,36	159.569,21	156.548,16	163.326,69	170.333,41
0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	63.448,22	79.227,22	83.797,19	139.569,21	146.548,16	152.893,69	159.452,83
0.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.688,32	304.656,99	465.815,17	20.000,00	10.000,00	10.433,00	10.880,58
0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes							
0.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores							
0.00.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios							
0.00.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Outras de Sucumbência							
0.00.00.00.00	Outras Receitas	263.788,98	571.062,72	377.587,85	45.000,00	367.763,09	1.225.550,04	933.214,26
0.00.00.00.00	Receitas de Capital							
0.00.00.00.00	Operações de Crédito		7.800,00	87,85	45.000,00	19.546,62	20.392,99	21.267,85
0.00.00.00.00	Alienação de Bens		7.800,00	87,85	45.000,00	19.546,62	20.392,99	21.267,85
0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis							
0.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis							
0.00.00.00.00	Amortização de Empréstimos							
0.00.00.00.00	Transferências de Capital	263.788,98	563.262,72	377.500,00	348.216,47	348.216,47	359.660,82	348.282,25
0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	64.250,06	496.708,50	347.500,00		307.727,57	316.358,47	302.145,52
0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	199.538,92	66.554,22	30.000,00		40.488,90	43.302,34	46.136,73
0.00.00.00.00	Transferências de Municípios e de suas Entidades							
0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas							
0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas							
0.00.00.00.00	Transferências do Exterior							
0.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas							
0.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital							
0.01.00.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal							
0.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal							
0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS							
0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias							
0.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita	2.209.258,81	2.205.482,98	2.484.817,33	2.344.423,42	2.429.251,38	2.562.981,04	2.704.516,65
0.00.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	1.366,67	2.700,00	900,00	2.160,00	2.266,51	2.364,64	2.466,09
0.00.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.210.625,48)	(2.208.182,98)	(2.485.717,33)	(2.346.583,42)	(2.431.517,89)	(2.565.345,68)	(2.706.982,74)

Município de Capão Bonito do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

	CONTAS					PROJETADO					PROJETADO
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2020
00.00.00	CONSOLIDADAS ANUAIS										
00.00.00	Receitas Correntes										
01.00.00	13.670.046,79	14.280.422,67	16.949.754,25	15.499.853,42	17.117.936,28	18.132.197,00	19.099.698,40	649.710,53	708.115,79	753.290,13	753.290,13
	898.746,71	591.229,94	1.017.177,82	558.591,16	147.277,38	160.516,77	168.542,60				
02.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria										
00.00.00	168.350,07	189.758,28	222.987,48	128.218,56	147.277,38	160.516,77	168.542,60				
00.00.00	8.138,58	8.394,64	15.136,75	16.138,40	14.114,73	15.383,56	16.152,73				
00.00.00	713.349,58	386.307,78	768.145,19	401.920,00	475.388,52	518.123,22	553.797,96				
00.00.00	8.908,48	6.769,24	10.908,40	12.314,20	12.923,91	14.022,24	14.796,85				
00.00.00	Taxas										
00.00.00	Contribuição de Melhoria										
00.00.00	-	-	-	-	1.056.448,00	1.109.270,00	1.164.733,00				
00.00.00	Contribuições										
00.00.00	Contribuições Sociais										
00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)										
00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica										
00.00.00	Outras Contribuições Sociais										
00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios										
00.00.00	Contribuições Econômicas										
00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública										
00.00.00	59.745,63	76.502,44	221.011,63	209.234,34	99.674,70	106.600,78	113.942,18				
00.00.00	Receita Patrimonial										
00.00.00	59.745,63	76.502,44	221.011,63	209.234,34	99.674,70	106.600,78	113.942,18				
00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado										
00.00.00	Valores Mobiliários										
01.01.00.00	34.248,84	50.159,55	83.582,40	47.309,23	49.674,70	53.126,43	56.785,16				
02.00.00	25.496,79	26.342,89	137.429,23	161.925,11	50.000,00	53.474,34	57.157,02				
00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal										
00.00.00	Remuneração dos Recursos Não Vinculados - Principal										
00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS										
00.00.00	Juros de Títulos de Renda										
00.00.00	Outros Valores Mobiliários										
00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença										
00.00.00	Cessão de Direitos										
00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais										
00.00.00	Receita Agropecuária										
00.00.00	Receita Industrial										
00.00.00	19.087,59	26.653,62	73.209,76	102.195,92	77.674,96	83.072,35	88.793,39				
00.00.00	12.616.330,32	13.202.152,46	15.088.742,68	14.470.262,79	15.077.879,94	15.961.811,40	16.808.606,29				
00.00.00	7.382.345,65	7.497.714,86	8.802.771,70	8.631.534,18	9.049.983,41	9.636.751,35	10.006.334,16				
00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades										
00.00.00	6.580.639,03	6.353.304,62	7.281.350,41	7.509.989,26	7.801.928,43	8.310.859,43	8.627.137,57				
00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal										
00.00.00	119.321,89	278.588,45	302.359,39	302.359,39	326.707,43	352.206,55	385.610,13				
00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro										
00.00.00	167.853,13	203.557,39	268.933,46	48.500,00	50.900,00	54.872,68	56.960,92				
00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural										
00.00.00	94.245,89	71.237,28	61.102,78	65.782,50	78.173,51	84.274,86	87.482,02				
00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais										
00.00.00	140.715,52	262.512,45	274.448,82	246.381,30	250.000,00	260.825,00	272.014,39				
00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo										
00.00.00	15.669,26	69.527,05	85.078,89	56.000,00	82.199,43	85.758,67	89.437,72				
00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS										

Município de Capão Bonito, Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas


Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
QUOTIENTE ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,61%	4,29%	4,33%	4,29%
QUOTIENTE PIB	-3,80%	-3,60%	0,34%	2,03%	2,51%	2,49%
INCRÉSCIMO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,19%	-4,23%	-4,55%	-1,19%	-3,32%	-3,02%
INCRÉSCIMO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-20,51%	2,69%	-10,23%	-9,35%	-5,63%	-8,40%
INCRÉSCIMO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-41,09%	69,35%	-49,03%	-6,92%	4,47%	-17,16%
INCRÉSCIMO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	-5,31%	14,72%	-5,90%	1,17%	3,33%	-0,46%
INCRÉSCIMO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	-2,30%	6,18%	-14,85%	-3,66%	-4,11%	-7,54%
INCRÉSCIMO DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	5,00%	5,00%	3,60%	5,00%	5,00%	5,00%
INCRÉSCIMO DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	5,00%	5,00%	3,60%	5,00%	5,00%	5,00%
INCRÉSCIMO DOS INVESTIMENTOS	-59,33%	38,08%	26,66%	1,81%	22,18%	16,88%
Despesas com Pessoal e Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	10,21%	8,26%	8,44%	8,41%
Total S (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua natureza, ou não com as origens/especialidades/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	16.949.754,25	15.499.853,42	17.117.936,28	18.132.197,00	19.099.698,40
DEDUÇÕES	2.722.941,56	2.488.780,38	3.647.091,48	3.848.151,36	4.053.944,98
RRF s/Rendimentos do Trabalho	238.124,23	144.356,96	161.392,10	175.900,33	184.695,33
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	1.056.448,00	1.109.270,00	1.164.733,00
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Reduções da Receita Corrente	2.484.817,33	2.344.423,42	2.429.251,38	2.562.981,04	2.704.516,65
(+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.138.283,59	908.034,00	934.683,58	951.685,28	1.031.912,87
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	15.365.096,28	13.919.107,04	14.405.528,38	15.235.730,92	16.077.666,29

PP



Município de Capão Bonito do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	7.778.985,33	8.227.294,70	8.681.939,79
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	7.390.036,06	7.815.929,96	8.247.842,80
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.001.086,79	7.404.565,23	7.813.745,82

PODER LEGISLATIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	864.331,70	914.143,86	964.659,98
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	821.115,12	868.436,66	916.426,98
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	777.898,53	822.729,47	868.193,98

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - cessação de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	11.335,81			1.127.328,02	845.496,02	563.664,02
) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	853.355,76	2.874.518,98	2.000.000,00	1.909.291,58	2.261.270,19	2.056.853,92
) Dívida Consolidada Líquida	(842.019,95)	(2.874.518,98)	(2.000.000,00)	(781.963,56)	(1.415.774,17)	(1.493.189,90)
) Passivos Reconhecidos				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
) Dívida Fiscal Líquida	(842.019,95)	(2.874.518,98)	(2.000.000,00)	(781.963,56)	(1.415.774,17)	(1.493.189,90)
) Resultado Nominal		(2.032.499,03)	874.518,98	1.218.036,44	(633.810,61)	(77.415,74)

Programa Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida	Valores em R\$					
	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
1 - Operações de Crédito	-	-	-	1.000.000,00	845.496,23	563.664,16
2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	127.328,30	-	-
3 Amortizações - Exceto RPPS	11.250,00	-	-	281.832,07	281.832,07	281.832,07

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			RS 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	15.056.448,00	14.437.096,56	0,003%	16.794.766,00	15.435.549,06	0,003%	17.328.396,00	15.270.871,48	0,000%	107,78%	107,78%	107,78%
Receitas Primárias (I)	14.937.226,68	14.322.779,44	0,003%	15.822.276,01	14.541.763,64	0,003%	16.629.521,81	14.654.979,62	0,000%	103,43%	103,43%	103,43%
Despesa Total	15.056.448,00	14.437.096,56	0,003%	16.794.766,00	15.435.549,06	0,003%	17.328.396,00	15.270.871,48	0,000%	107,78%	107,78%	107,78%
Despesas Primárias (II)	15.056.448,00	14.437.096,56	0,003%	15.949.270,00	14.658.479,88	0,003%	16.764.733,00	14.774.136,21	0,000%	104,27%	104,27%	104,27%
Resultado Primário (I - II)	-	119.221,32	-0,83%	126.993,99	-116.716,24	-0,83%	135.211,19	-119.158,59	-0,84%	-0,84%	-0,84%	-0,84%
Resultado Nominal	1.218.036,44	1.167.932,15	0,000%	633.810,61	582.515,89	0,000%	77.415,74	68.223,61	0,000%	-0,48%	-0,48%	-0,48%
Dívida Pública Consolidada	1.127.328,02	1.080.955,05	0,000%	845.496,02	777.069,19	0,000%	563.664,02	496.736,16	0,000%	3,51%	3,51%	3,51%
Dívida Consolidada Líquida	-	781.963,56	-5,43%	1.415.774,17	-1.301.194,17	-0,000%	1.493.189,90	-1.315.892,77	-0,000%	-9,29%	-9,29%	-9,29%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020		% PIB (c./PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total RPPS	1.056.448,00	1.012.990,70	1.109.270,00	1.019.495,69	1.164.733,00	1.026.435,91	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.056.448,00	1.012.990,70	1.109.270,00	1.019.495,69	1.164.733,00	1.026.435,91	0,000%
Despesa Total RPPS	1.056.448,00	1.012.990,70	1.109.270,00	1.019.495,69	1.164.733,00	1.026.435,91	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	1.056.448,00	1.012.990,70	1.109.270,00	1.019.495,69	1.164.733,00	1.026.435,91	0,000%
Resultado Primário RPPS (I - II)							0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	15.056.448,00	14.437.096,56	0,003%	16.794.766,00	15.435.549,06	0,003%	17.328.396,00	15.270.871,47
Receitas Primárias (I)	14.937.226,68	14.322.779,44	0,003%	15.822.276,23	14.541.763,84	0,003%	16.629.522,97	14.654.980,64	0,003%
Despesa Total	15.056.448,00	14.437.096,56	0,003%	16.794.766,00	15.435.549,06	0,003%	17.328.396,00	15.270.871,47	0,003%
Despesas Primárias (II)	15.056.448,00	14.437.096,56	0,003%	15.949.270,00	14.658.479,88	0,003%	16.764.733,00	14.774.136,21	0,003%
Resultado Primário (I - II)	119.221,32	114.317,12	0,000%	126.993,77	116.716,04	0,000%	135.210,03	119.155,58	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.
 Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).
 A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em		Variação			
	2016 (a)	% PIB	% RCL	2016 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.842.524,77	0,004%	96,60%	14.842.524,77	0,004%	96,60%	- 0,00	0,00%
Receita Primárias (I)	14.621.425,29	0,004%	95,16%	14.621.425,29	0,004%	95,16%	- 0,00	0,00%
Despesa Total	11.603.855,42	0,003%	75,52%	12.856.412,61	0,003%	83,67%	1.252.557,19	10,79%
Despesa Primárias (II)	11.603.855,42	0,003%	75,52%	12.856.412,61	0,003%	83,67%	1.252.557,19	10,79%
Resultado Primário (I-II)	3.017.569,87	0,001%	19,64%	1.765.012,68	0,000%	11,49%	- 1.252.557,19	-41,51%
Resultado Nominal	- 2.032.499,03	-0,001%	-13,23%	- 2.032.499,03	-0,001%	-13,23%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	0,00%	-	0,000%	0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	0,00%	- 2.874.518,98	-0,001%	-18,71%	- 2.874.518,98	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00


DESCRIÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Meta Total	12.646.002,41	14.842.524,77	17,37%	13.200.430,00	-11,06%	15.056.448,00	14,06%	16.794.766,00	11,55%	17.328.396,00	3,18%
Primárias (I)	12.561.699,97	14.621.425,29	16,40%	12.946.195,66	-11,46%	14.937.226,68	15,38%	15.822.276,01	5,93%	16.629.521,81	5,10%
Total	11.154.214,07	11.603.855,42	4,03%	13.200.430,00	13,76%	15.056.448,00	14,06%	16.794.766,00	11,55%	17.328.396,00	3,18%
Primárias (II)	11.154.214,07	11.603.855,42	4,03%	12.946.195,66	11,57%	15.056.448,00	16,30%	15.949.270,00	5,93%	16.764.733,00	5,11%
Primário (I - II)	1.407.485,90	3.017.569,87	114,39%	-	-100,00%	119.221,32	0	126.993,99	6,52%	135.211,19	6,47%
Nominal	-	-	141,38%	2.000.000,00	-1,60%	1.218.036,44	-160,90%	633.810,61	-25,00%	77.415,74	-87,79%
Pública Consolidada	842.019,95	2.032.499,03	0	-	0	1.127.328,02	0	845.496,02	-	563.664,02	-33,33%
Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	781.963,56	0	1.415.774,17	81,05%	1.493.189,90	5,47%

DESCRIÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Meta Total	13.926.671,80	15.378.339,91	10,42%	13.200.430,00	-14,16%	14.437.096,56	9,37%	15.435.549,06	6,92%	15.270.871,48	-1,07%
Primárias (I)	13.833.831,99	15.149.258,74	9,51%	12.946.195,66	-14,54%	14.322.779,44	10,63%	14.541.763,64	1,53%	14.654.979,62	0,78%
Total	12.283.809,03	12.022.754,60	-2,13%	13.200.430,00	9,80%	14.437.096,56	9,37%	15.435.549,06	6,92%	15.270.871,48	-1,07%
Primárias (II)	12.283.809,03	12.022.754,60	-2,13%	12.946.195,66	7,68%	14.437.096,56	11,52%	14.658.479,88	1,53%	14.774.136,21	0,79%
Primário (I - II)	1.550.022,97	3.126.504,14	101,71%	-	-100,00%	114.317,12	-	116.716,24	2,10%	119.156,59	2,09%
Nominal	927.291,89	2.105.872,24	127,10%	2.000.000,00	-5,03%	1.167.932,15	-158,40%	582.515,69	-149,88%	68.223,61	-88,29%
Pública Consolidada	-	-	-	-	-	1.080.955,05	-	777.069,19	-28,11%	496.736,16	-36,08%
Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	749.797,26	-	1.301.194,17	73,54%	1.315.892,77	1,13%

O demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão de Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o elaboração das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Município de Capão Bonito do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			
RECEITAS DE CAPITAL	87,85	7.800,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	87,85	7.800,00	-
Alienação de Bens Móveis	87,85	7.800,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	482,41		
TOTAL	570,26	7.800,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	8.370,26	7.800,00	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção total	Beneficiários do Bolsa Família	2.000,00	2.086,60	2.176,12	Vide Obsevação
IPTU	Isenção parcial por pagamento antecipado	Toda a População	2.000,00	2.086,60	2.176,12	
Dívida Ativa tributária e não tributária	Remissão / Anistia / Isenção parcial por pagamento de dívida REFIS	Toda a População	14.000,00	14.606,20	15.232,81	
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			18.000,00	18.779,40	19.585,04	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram claculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,33%

Inflação para 2020: 4,29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Na forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,
inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Capão Bonito do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da reserva de contingência	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas (epidemias, enchentes , temporais e outras situações de calamidade pública	70.000,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
SUBTOTAL	140.000,00	SUBTOTAL	140.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	640.000,00	TOTAL	640.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA GABINETE					
	Projeto		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2018	0,00	0,00	0,00
		2019	50.000,00	0,00	50.000,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	0,00	0,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			50.000,00	0,00	50.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
	Projeto		28.900,00	0,00	28.900,00
		2018	6.000,00	0,00	6.000,00
		2019	6.800,00	0,00	6.800,00
		2020	7.600,00	0,00	7.600,00
		2021	8.500,00	0,00	8.500,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA					
	Atividade		4.000,00	0,00	4.000,00
		2018	1.000,00	0,00	1.000,00
		2019	1.000,00	0,00	1.000,00
		2020	1.000,00	0,00	1.000,00
		2021	1.000,00	0,00	1.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					
	Atividade		1.829.387,53	0,00	1.829.387,53
		2018	418.462,50	0,00	418.462,50
		2019	439.529,20	0,00	439.529,20
		2020	468.404,86	0,00	468.404,86
		2021	502.990,97	0,00	502.990,97
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO					
MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - GABINETE DO PREFEITO					
	Atividade				
		2018	3.000,00	0,00	3.000,00
		2019	3.000,00	0,00	3.000,00
		2020	3.000,00	0,00	3.000,00
		2021	3.000,00	0,00	3.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			12.000,00	0,00	12.000,00
			2.237.287,53	0,00	2.237.287,53
			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO					
	Atividade				
		2018	78.250,00	0,00	78.250,00
		2019	78.250,00	0,00	78.250,00
		2020	78.250,00	0,00	78.250,00
		2021	78.250,00	0,00	78.250,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			313.000,00	0,00	313.000,00
03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
Responsável: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE P/ SEC. DE ADM.PLANEJ.FINANÇAS					
	Projeto				
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	12.000,00	0,00	12.000,00
		2020	14.000,00	0,00	14.000,00
		2021	16.000,00	0,00	16.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			52.000,00	0,00	52.000,00
			8.764.755,07	0,00	8.764.755,07
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E IMÓVEIS PÚBLICOS					
	Projeto				
		2018	50.000,00	0,00	50.000,00
		2019	50.000,00	0,00	50.000,00
		2020	50.000,00	0,00	50.000,00
		2021	50.000,00	0,00	50.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			200.000,00	0,00	200.000,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/O PODER PUBLICO					
	Projeto		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
			8.764.755,07	0,00	8.764.755,07
			200.000,00	0,00	200.000,00
		2018	50.000,00	0,00	50.000,00
		2019	100.000,00	0,00	100.000,00
		2020	50.000,00	0,00	50.000,00
		2021	0,00	0,00	0,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Projeto		1.068.000,00	0,00	1.068.000,00
		2018	267.000,00	0,00	267.000,00
		2019	267.000,00	0,00	267.000,00
		2020	267.000,00	0,00	267.000,00
		2021	267.000,00	0,00	267.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		4.230.705,07	0,00	4.230.705,07
		2018	956.090,23	0,00	956.090,23
		2019	1.013.580,32	0,00	1.013.580,32
		2020	1.086.843,45	0,00	1.086.843,45
		2021	1.174.191,07	0,00	1.174.191,07
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		170.000,00	0,00	170.000,00
		2018	35.000,00	0,00	35.000,00
		2019	40.000,00	0,00	40.000,00
		2020	45.000,00	0,00	45.000,00
		2021	50.000,00	0,00	50.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
CIDADE DE CAPAO BONITO DO SUL
PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 geração em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
MANUT. DAS ATIVID. DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS					
	Atividade				
		2018	18.000,00	0,00	18.000,00
		2019	20.000,00	0,00	20.000,00
		2020	22.000,00	0,00	22.000,00
		2021	24.000,00	0,00	24.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			642.000,00	0,00	642.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA					
	Atividade				
		2018	145.000,00	0,00	145.000,00
		2019	155.500,00	0,00	155.500,00
		2020	165.500,00	0,00	165.500,00
		2021	176.000,00	0,00	176.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			235.000,00	0,00	235.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO PESSOAL E RH					
	Atividade				
		2018	51.000,00	0,00	51.000,00
		2019	56.500,00	0,00	56.500,00
		2020	61.000,00	0,00	61.000,00
		2021	66.500,00	0,00	66.500,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			927.050,00	0,00	927.050,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO					
	Atividade				
		2018	213.000,00	0,00	213.000,00
		2019	225.250,00	0,00	225.250,00
		2020	237.300,00	0,00	237.300,00
		2021	251.500,00	0,00	251.500,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			927.050,00	0,00	927.050,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES P/ CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE					
VOLVIMENTO					
	Atividade	2018	7.000,00	0,00	7.000,00
		2019	7.000,00	0,00	7.000,00
		2020	7.000,00	0,00	7.000,00
		2021	7.000,00	0,00	7.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			28.000,00	0,00	28.000,00
MANUT. DAS ATIVIDADES P/ REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO					
	Atividade	2018	5.000,00	0,00	5.000,00
		2019	5.000,00	0,00	5.000,00
		2020	5.000,00	0,00	5.000,00
		2021	5.000,00	0,00	5.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			20.000,00	0,00	20.000,00
MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA					
	Atividade	2018	20.000,00	0,00	20.000,00
		2019	23.000,00	0,00	23.000,00
		2020	26.000,00	0,00	26.000,00
		2021	29.000,00	0,00	29.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			98.000,00	0,00	98.000,00
MANUTENÇÃO DO PROG. DE REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL					
	Atividade	2018	15.000,00	0,00	15.000,00
		2019	15.000,00	0,00	15.000,00
		2020	15.000,00	0,00	15.000,00
		2021	15.000,00	0,00	15.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			60.000,00	0,00	60.000,00
			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
			8.764.755,07	0,00	8.764.755,07

	Tipo	Ano	Ordinário	Vínculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS O RENDIMENTOS DA UNIÃO					
	Atividade		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
			8.764.755,07	0,00	8.764.755,07
			40.000,00	0,00	40.000,00
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	10.000,00	0,00	10.000,00
		2021	10.000,00	0,00	10.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			40.000,00	0,00	40.000,00
DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS O RENDIMENTOS DO ESTADO					
	Atividade		10.000,00	0,00	10.000,00
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	10.000,00	0,00	10.000,00
		2021	10.000,00	0,00	10.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			105.000,00	0,00	105.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CORREIOS					
	Atividade		21.000,00	0,00	21.000,00
		2018	21.000,00	0,00	21.000,00
		2019	25.000,00	0,00	25.000,00
		2020	28.000,00	0,00	28.000,00
		2021	31.000,00	0,00	31.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			46.000,00	0,00	46.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIEE					
	Atividade		10.000,00	0,00	10.000,00
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	11.000,00	0,00	11.000,00
		2020	12.000,00	0,00	12.000,00
		2021	13.000,00	0,00	13.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			46.000,00	0,00	46.000,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
TRANSFERENCIAS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS					
	Atividade				
		2018	5.000,00	0,00	5.000,00
		2019	6.000,00	0,00	6.000,00
		2020	7.000,00	0,00	7.000,00
		2021	8.000,00	0,00	8.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			26.000,00	0,00	26.000,00
			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
			8.764.755,07	0,00	8.764.755,07
MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - SEC DE ADMINISTRAÇÃO					
	Atividade				
		2018	48.000,00	0,00	48.000,00
		2019	50.000,00	0,00	50.000,00
		2020	52.000,00	0,00	52.000,00
		2021	55.000,00	0,00	55.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			205.000,00	0,00	205.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRIGADA MILITAR					
	Atividade				
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	12.000,00	0,00	12.000,00
		2020	14.000,00	0,00	14.000,00
		2021	16.000,00	0,00	16.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			52.000,00	0,00	52.000,00
MANUT. DAS ATIVIDADES DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
	Atividade				
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	10.000,00	0,00	10.000,00
		2021	10.000,00	0,00	10.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			40.000,00	0,00	40.000,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPOA BONITO DO SUL					
Responsável: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
EVOLUÇÃO DE RECEITAS					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	8.764.755,07	0,00	8.764.755,07
		2020	20.000,00	0,00	20.000,00
		2021	5.000,00	0,00	5.000,00
	Vir. Não Detalhado		5.000,00	0,00	5.000,00
			0,00	0,00	0,00
	Atividade		20.000,00	0,00	20.000,00
		2018	5.000,00	0,00	5.000,00
		2019	5.000,00	0,00	5.000,00
		2020	5.000,00	0,00	5.000,00
		2021	5.000,00	0,00	5.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			156.000,00	0,00	156.000,00
	Atividade		36.000,00	0,00	36.000,00
		2018	38.000,00	0,00	38.000,00
		2020	40.000,00	0,00	40.000,00
		2021	42.000,00	0,00	42.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			1.357.400,00	13.681.330,29	15.038.730,29
	Projeto		0,00	75.000,00	75.000,00
		2018	0,00	15.000,00	15.000,00
		2019	0,00	18.000,00	18.000,00
		2020	0,00	20.000,00	20.000,00
		2021	0,00	22.000,00	22.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
	Atividade		156.000,00	0,00	156.000,00
		2018	36.000,00	0,00	36.000,00
		2019	38.000,00	0,00	38.000,00
		2020	40.000,00	0,00	40.000,00
		2021	42.000,00	0,00	42.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			1.357.400,00	13.681.330,29	15.038.730,29
	Projeto		0,00	75.000,00	75.000,00
		2018	0,00	15.000,00	15.000,00
		2019	0,00	18.000,00	18.000,00
		2020	0,00	20.000,00	20.000,00
		2021	0,00	22.000,00	22.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00

o do Rio Grande do Sul
TEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 eregação em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS					
	Projeto		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2018	0,00	70.000,00	70.000,00
		2019	0,00	10.000,00	10.000,00
		2020	0,00	15.000,00	15.000,00
		2021	0,00	20.000,00	20.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	25.000,00	25.000,00
			0,00	0,00	0,00
REALIZAÇÃO DE CURSOS SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS					
	Projeto		0,00	64.000,00	64.000,00
		2018	0,00	10.000,00	10.000,00
		2019	0,00	14.000,00	14.000,00
		2020	0,00	18.000,00	18.000,00
		2021	0,00	22.000,00	22.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E RODEIOS					
	Projeto		200.000,00	0,00	200.000,00
		2018	50.000,00	0,00	50.000,00
		2019	50.000,00	0,00	50.000,00
		2020	50.000,00	0,00	50.000,00
		2021	50.000,00	0,00	50.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A APAE					
	Projeto		54.000,00	0,00	54.000,00
		2018	12.000,00	0,00	12.000,00
		2019	13.000,00	0,00	13.000,00
		2020	14.000,00	0,00	14.000,00
		2021	15.000,00	0,00	15.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00

o do Rio Grande do Sul
EITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 reação em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES TRADICIONALISTAS					
	Projeto		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	10.000,00	0,00	10.000,00
		2021	10.000,00	0,00	10.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS ESPORTIVOS					
	Projeto		2.000,00	277.130,10	279.130,10
		2018	500,00	97.130,10	97.630,10
		2019	500,00	60.000,00	60.500,00
		2020	500,00	60.000,00	60.500,00
		2021	500,00	60.000,00	60.500,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS					
	Projeto		0,00	78.000,00	78.000,00
		2018	0,00	15.000,00	15.000,00
		2019	0,00	18.000,00	18.000,00
		2020	0,00	21.000,00	21.000,00
		2021	0,00	24.000,00	24.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DO RECURSO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR					
	Projeto		0,00	12.000,00	12.000,00
		2018	0,00	3.000,00	3.000,00
		2019	0,00	3.000,00	3.000,00
		2020	0,00	3.000,00	3.000,00
		2021	0,00	3.000,00	3.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

o do Rio Grande do Sul
FEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 ração em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
AMPLIAÇÃO / CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS					
	Projeto		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2018	0,00	0,00	0,00
		2019	0,00	100.000,00	100.000,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	0,00	0,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE GARAGENS PARA VEÍCULOS					
	Projeto		0,00	200.000,00	200.000,00
		2018	0,00	200.000,00	200.000,00
		2019	0,00	0,00	0,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	0,00	0,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	Atividade		0,00	1.454.281,68	1.454.281,68
		2018	0,00	319.086,59	319.086,59
		2019	0,00	343.845,49	343.845,49
		2020	0,00	383.425,34	383.425,34
		2021	0,00	407.924,26	407.924,26
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL					
	Atividade		0,00	1.310.000,00	1.310.000,00
		2018	0,00	300.000,00	300.000,00
		2019	0,00	320.000,00	320.000,00
		2020	0,00	340.000,00	340.000,00
		2021	0,00	350.000,00	350.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

o do Rio Grande do Sul
TEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 reação em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	1.357.400,00	13.681.330,29	15.038.730,29
		2020	0,00	3.124.000,00	3.124.000,00
		2021	0,00	723.000,00	723.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	766.500,00	766.500,00
			0,00	801.000,00	801.000,00
			0,00	833.500,00	833.500,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	430.000,00	430.000,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL - 1006					
		2018	0,00	100.000,00	100.000,00
		2019	0,00	105.000,00	105.000,00
		2020	0,00	110.000,00	110.000,00
		2021	0,00	115.000,00	115.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	146.000,00	146.000,00
MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE - 1015					
		2018	0,00	35.000,00	35.000,00
		2019	0,00	36.000,00	36.000,00
		2020	0,00	37.000,00	37.000,00
		2021	0,00	38.000,00	38.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	270.000,00	270.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE - 1004					
		2018	0,00	60.000,00	60.000,00
		2019	0,00	65.000,00	65.000,00
		2020	0,00	70.000,00	70.000,00
		2021	0,00	75.000,00	75.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

o do Rio Grande do Sul
TEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 eação em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR - ESTADO - 1030					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	1.357.400,00	13.681.330,29	15.038.730,29
		2020	0,00	184.000,00	184.000,00
		2021	0,00	46.000,00	46.000,00
		Vi.r. Não Detalhado	0,00	46.000,00	46.000,00
			57.400,00	0,00	57.400,00
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR					
	Atividade				
		2018	12.000,00	0,00	12.000,00
		2019	13.400,00	0,00	13.400,00
		2020	15.100,00	0,00	15.100,00
		2021	16.900,00	0,00	16.900,00
		Vi.r. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			159.000,00	0,00	159.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO/SUPERIOR - LIVRE					
	Atividade				
		2018	36.000,00	0,00	36.000,00
		2019	38.000,00	0,00	38.000,00
		2020	40.000,00	0,00	40.000,00
		2021	45.000,00	0,00	45.000,00
		Vi.r. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			2.891.119,78	2.891.119,78	2.891.119,78
FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					
	Atividade				
		2018	0,00	658.356,21	658.356,21
		2019	0,00	691.649,22	691.649,22
		2020	0,00	756.460,77	756.460,77
		2021	0,00	784.653,58	784.653,58
		Vi.r. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
FUNDEB - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL					
	Atividade				
		2018	0,00	70.000,00	70.000,00
		2019	0,00	10.000,00	10.000,00
		2020	0,00	15.000,00	15.000,00
		2021	0,00	20.000,00	20.000,00
		2021	0,00	25.000,00	25.000,00
		Vlr. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	419.000,00	419.000,00
MANUT. BONUS - DÉCIMO QUARTO PROFESSORES					
	Atividade				
		2018	0,00	97.000,00	97.000,00
		2019	0,00	102.000,00	102.000,00
		2020	0,00	107.000,00	107.000,00
		2021	0,00	113.000,00	113.000,00
		Vlr. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO EJA					
	Atividade				
		2018	229.000,00	0,00	229.000,00
		2019	52.000,00	0,00	52.000,00
		2020	56.000,00	0,00	56.000,00
		2021	59.000,00	0,00	59.000,00
		2021	62.000,00	0,00	62.000,00
		Vlr. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	21.000,00	21.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS AFRODESCENDENTES					
	Atividade				
		2018	0,00	3.000,00	3.000,00
		2019	0,00	4.500,00	4.500,00
		2020	0,00	6.000,00	6.000,00
		2021	0,00	7.500,00	7.500,00
		Vlr. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00

o do Rio Grande do Sul
TEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 eração em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EJA - LIVRE					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	1.357.400,00	13.681.330,29	15.038.730,29
		2020	150.000,00	0,00	150.000,00
		2021	30.000,00	0,00	30.000,00
		2018	35.000,00	0,00	35.000,00
		2020	40.000,00	0,00	40.000,00
		2021	45.000,00	0,00	45.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			44.000,00	0,00	44.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL					
	Atividade				
		2018	11.000,00	0,00	11.000,00
		2019	11.000,00	0,00	11.000,00
		2020	11.000,00	0,00	11.000,00
		2021	11.000,00	0,00	11.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			51.000,00	0,00	51.000,00
MANUT.DO PROGRAMA INCENTIVO A CULTURA/FOLCLORE/TRADICIONALISMO					
	Atividade				
		2018	12.000,00	0,00	12.000,00
		2019	12.500,00	0,00	12.500,00
		2020	13.000,00	0,00	13.000,00
		2021	13.500,00	0,00	13.500,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			70.000,00	0,00	70.000,00
MANUT.DAS ATIVIDADES - FEIRAS/DATAS COMEMORATIVAS/EVENTOS					
	Atividade				
		2018	16.000,00	0,00	16.000,00
		2019	17.000,00	0,00	17.000,00
		2020	18.000,00	0,00	18.000,00
		2021	19.000,00	0,00	19.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
CIDADEIRA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Plano de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 atualizado em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 04-00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE - 1040					
	Atividade		0,00	53.000,00	53.000,00
		2018	0,00	8.000,00	8.000,00
		2019	0,00	12.000,00	12.000,00
		2020	0,00	15.000,00	15.000,00
		2021	0,00	18.000,00	18.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
INCENTIVO AO ESPORTE LOCAL					
	Atividade		60.000,00	0,00	60.000,00
		2018	15.000,00	0,00	15.000,00
		2019	15.000,00	0,00	15.000,00
		2020	15.000,00	0,00	15.000,00
		2021	15.000,00	0,00	15.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIEE - MDE					
	Atividade		0,00	270.000,00	270.000,00
		2018	0,00	60.000,00	60.000,00
		2019	0,00	65.000,00	65.000,00
		2020	0,00	70.000,00	70.000,00
		2021	0,00	75.000,00	75.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR APAE					
	Atividade		91.000,00	0,00	91.000,00
		2018	20.000,00	0,00	20.000,00
		2019	22.000,00	0,00	22.000,00
		2020	24.000,00	0,00	24.000,00
		2021	25.000,00	0,00	25.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
MANUTENÇÃO DO PEAPE - 1065					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	1.357.400,00	13.681.330,29	15.038.730,29
		2020	0,00	4.000,00	4.000,00
		2021	0,00	1.000,00	1.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	1.000,00	1.000,00
			0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	89.000,00	89.000,00
		2018	0,00	20.000,00	20.000,00
		2019	0,00	22.000,00	22.000,00
		2020	0,00	23.000,00	23.000,00
		2021	0,00	24.000,00	24.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	494.000,00	494.000,00
		2018	0,00	114.500,00	114.500,00
		2019	0,00	120.500,00	120.500,00
		2020	0,00	126.500,00	126.500,00
		2021	0,00	132.500,00	132.500,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	426.000,00	426.000,00
		2018	0,00	95.000,00	95.000,00
		2019	0,00	103.000,00	103.000,00
		2020	0,00	111.000,00	111.000,00
		2021	0,00	117.000,00	117.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Plano de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 Execução em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
FUNDEB MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA					
	Atividade				
		2018	0,00	126.762,68	126.762,68
		2019	0,00	133.479,81	133.479,81
		2020	0,00	147.864,20	147.864,20
		2021	0,00	150.310,32	150.310,32
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	558.417,01	558.417,01
			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
			1.357.400,00	13.681.330,29	15.038.730,29
FUNDEB MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE					
	Atividade				
		2018	0,00	102.970,71	102.970,71
		2019	0,00	107.251,90	107.251,90
		2020	0,00	120.537,69	120.537,69
		2021	0,00	121.621,42	121.621,42
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	452.381,72	452.381,72
			0,00	119.000,00	119.000,00
		2018	0,00	26.000,00	26.000,00
		2019	0,00	28.500,00	28.500,00
		2020	0,00	31.000,00	31.000,00
		2021	0,00	33.500,00	33.500,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	20.000,00	20.000,00
			0,00	5.000,00	5.000,00
		2018	0,00	5.000,00	5.000,00
		2019	0,00	5.000,00	5.000,00
		2020	0,00	5.000,00	5.000,00
		2021	0,00	5.000,00	5.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	20.000,00	20.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEE					
	Atividade				
		2018	0,00	26.000,00	26.000,00
		2019	0,00	28.500,00	28.500,00
		2020	0,00	31.000,00	31.000,00
		2021	0,00	33.500,00	33.500,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	119.000,00	119.000,00
DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	Atividade				
		2018	0,00	5.000,00	5.000,00
		2019	0,00	5.000,00	5.000,00
		2020	0,00	5.000,00	5.000,00
		2021	0,00	5.000,00	5.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	20.000,00	20.000,00

o do Rio Grande do Sul
EDITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Plano de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	1.357.400,00	13.681.330,29	15.038.730,29
		2020	150.000,00	0,00	150.000,00
		2021	37.500,00	0,00	37.500,00
		2020	37.500,00	0,00	37.500,00
		2021	37.500,00	0,00	37.500,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			10.176.714,30	0,00	10.176.714,30
05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA					
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM E ALMOXARIADO EM OBRAS					
	Projeto				
		2018	285.579,00	0,00	285.579,00
		2019	40.000,00	0,00	40.000,00
		2020	70.033,00	0,00	70.033,00
		2021	135.546,00	0,00	135.546,00
		2020	40.000,00	0,00	40.000,00
		2021	40.000,00	0,00	40.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			40.000,00	0,00	40.000,00
PROJETO SINALIZAÇÃO URBANA E RURAL					
	Projeto				
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	10.000,00	0,00	10.000,00
		2021	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	10.000,00	0,00	10.000,00
		2021	10.000,00	0,00	10.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			124.000,00	0,00	124.000,00
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL					
	Projeto				
		2018	31.000,00	0,00	31.000,00
		2019	31.000,00	0,00	31.000,00
		2020	31.000,00	0,00	31.000,00
		2021	31.000,00	0,00	31.000,00
		2020	31.000,00	0,00	31.000,00
		2021	31.000,00	0,00	31.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA					
CONSTRUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO					
	Projeto		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2018	124.000,00	0,00	10.176.714,30
		2019	31.000,00	0,00	124.000,00
		2020	31.000,00	0,00	31.000,00
		2021	31.000,00	0,00	31.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	31.000,00
			324.000,00	0,00	324.000,00
AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE REDE DE AGUA E RESERVATÓRIOS					
	Projeto		81.000,00	0,00	81.000,00
		2018	81.000,00	0,00	81.000,00
		2019	81.000,00	0,00	81.000,00
		2020	81.000,00	0,00	81.000,00
		2021	81.000,00	0,00	81.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	81.000,00
			24.000,00	0,00	24.000,00
AMPLIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS					
	Projeto		6.000,00	0,00	6.000,00
		2018	6.000,00	0,00	6.000,00
		2019	6.000,00	0,00	6.000,00
		2020	6.000,00	0,00	6.000,00
		2021	6.000,00	0,00	6.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	6.000,00
			747.860,00	0,00	747.860,00
ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RODOVIARIAS					
	Projeto		80.000,00	0,00	80.000,00
		2018	80.000,00	0,00	80.000,00
		2019	351.821,00	0,00	351.821,00
		2020	236.039,00	0,00	236.039,00
		2021	80.000,00	0,00	80.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	80.000,00
			747.860,00	0,00	747.860,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA					
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS E PRAÇAS					
	Projeto		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2018	80.000,00	0,00	80.000,00
		2019	20.000,00	0,00	20.000,00
		2020	20.000,00	0,00	20.000,00
		2021	20.000,00	0,00	20.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO/CONTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/DE PONTES E ESTRADAS RURAIS					
	Projeto		1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
		2018	260.000,00	0,00	260.000,00
		2019	250.000,00	0,00	250.000,00
		2020	250.000,00	0,00	250.000,00
		2021	260.000,00	0,00	260.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUT./PAVIMENTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE RUAS E PASSEIO PÚBLICO URBANO					
	Projeto		1.052.000,00	0,00	1.052.000,00
		2018	135.000,00	0,00	135.000,00
		2019	137.000,00	0,00	137.000,00
		2020	139.000,00	0,00	139.000,00
		2021	641.000,00	0,00	641.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL					
	Projeto		58.000,00	0,00	58.000,00
		2018	22.000,00	0,00	22.000,00
		2019	22.000,00	0,00	22.000,00
		2020	7.000,00	0,00	7.000,00
		2021	7.000,00	0,00	7.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA					
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
	Atividade		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
			10.176.714,30	0,00	10.176.714,30
			100.000,00	0,00	100.000,00
		2018	25.000,00	0,00	25.000,00
		2019	25.000,00	0,00	25.000,00
		2020	25.000,00	0,00	25.000,00
		2021	25.000,00	0,00	25.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			5.977.275,30	0,00	5.977.275,30
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS					
	Atividade		1.263.031,21	0,00	1.263.031,21
			1.702.821,25	0,00	1.702.821,25
		2018	1.707.008,28	0,00	1.707.008,28
		2019	1.304.414,56	0,00	1.304.414,56
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	0,00	0,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EMBELEZAMENTO DAS VIAS URBANAS					
	Atividade		7.500,00	0,00	7.500,00
			7.500,00	0,00	7.500,00
		2018	7.500,00	0,00	7.500,00
		2019	7.500,00	0,00	7.500,00
		2020	7.500,00	0,00	7.500,00
		2021	7.500,00	0,00	7.500,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			170.000,00	0,00	170.000,00
MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - INFRAESTRUTURA					
	Atividade		41.000,00	0,00	41.000,00
			42.000,00	0,00	42.000,00
		2018	43.000,00	0,00	43.000,00
		2019	44.000,00	0,00	44.000,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	0,00	0,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			170.000,00	0,00	170.000,00

o do Rio Grande do Sul
EDITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 eação em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
o: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA					
DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	Atividade				
		2018	5.000,00	0,00	5.000,00
		2019	5.000,00	0,00	5.000,00
		2020	5.000,00	0,00	5.000,00
		2021	5.000,00	0,00	5.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
			10.176.714,30	0,00	10.176.714,30
			20.000,00	0,00	20.000,00
Responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/VEICULOS - ASPS					
	Projeto				
		2018	0,00	50.000,00	50.000,00
		2019	0,00	52.000,00	52.000,00
		2020	0,00	53.000,00	53.000,00
		2021	0,00	54.000,00	54.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
			0,00	209.000,00	209.000,00
RECUPERAÇÕES DE HABITAÇÕES DE PESSOAS DE BAIXA RENDA					
	Projeto				
		2018	141.000,00	0,00	141.000,00
		2019	152.000,00	0,00	152.000,00
		2020	162.000,00	0,00	162.000,00
		2021	172.000,00	0,00	172.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			627.000,00	0,00	627.000,00
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE					
	Projeto				
		2018	0,00	20.000,00	20.000,00
		2019	0,00	20.000,00	20.000,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	0,00	0,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
			0,00	20.000,00	20.000,00
			0,00	20.000,00	20.000,00
			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
AQUISIÇÃO DE ÁREAS TERRITORIAIS PARA LOTEAMENTOS POPULARES					
	Projeto				
		2018	20.000,00	0,00	20.000,00
		2019	22.000,00	0,00	22.000,00
		2020	24.000,00	0,00	24.000,00
		2021	26.000,00	0,00	26.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ASPS- SERVIÇOS EM SAÚDE					
	Atividade	2018	0,00	8.807.630,00	8.807.630,00
		2019	0,00	2.017.000,00	2.017.000,00
		2020	0,00	2.136.000,00	2.136.000,00
		2021	0,00	2.266.600,00	2.266.600,00
		2021	0,00	2.388.030,00	2.388.030,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	260.000,00	260.000,00
		2018	0,00	65.000,00	65.000,00
		2019	0,00	65.000,00	65.000,00
		2020	0,00	65.000,00	65.000,00
		2021	0,00	65.000,00	65.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			1.266.729,34	0,00	1.266.729,34
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAB FIXO - UNIÃO - 4510					
	Atividade	2018	279.647,81	0,00	279.647,81
		2019	300.731,37	0,00	300.731,37
		2020	331.122,31	0,00	331.122,31
		2021	355.227,85	0,00	355.227,85
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			1.266.729,34	0,00	1.266.729,34
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Atividade	2018	279.647,81	0,00	279.647,81
		2019	300.731,37	0,00	300.731,37
		2020	331.122,31	0,00	331.122,31
		2021	355.227,85	0,00	355.227,85
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			1.266.729,34	0,00	1.266.729,34

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE					
	Atividade				
		2018	17.000,00	0,00	17.000,00
		2019	19.000,00	0,00	19.000,00
		2020	21.000,00	0,00	21.000,00
		2021	23.000,00	0,00	23.000,00
		Vlr. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
			2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
			80.000,00	0,00	80.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CLUBE DA MÃES					
	Atividade				
		2018	9.000,00	0,00	9.000,00
		2019	9.000,00	0,00	9.000,00
		2020	9.000,00	0,00	9.000,00
		2021	9.000,00	0,00	9.000,00
		Vlr. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			36.000,00	0,00	36.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - UNIÃO - 4710					
	Atividade				
		2018	0,00	30.000,00	30.000,00
		2019	0,00	30.000,00	30.000,00
		2020	0,00	30.000,00	30.000,00
		2021	0,00	30.000,00	30.000,00
		Vlr. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	120.000,00	120.000,00
			0,00	30.000,00	30.000,00
			0,00	30.000,00	30.000,00
			0,00	30.000,00	30.000,00
			0,00	0,00	0,00
			0,00	54.000,00	54.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO - 4770					
	Atividade				
		2018	0,00	12.000,00	12.000,00
		2019	0,00	13.000,00	13.000,00
		2020	0,00	14.000,00	14.000,00
		2021	0,00	15.000,00	15.000,00
		Vlr. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	12.000,00	12.000,00
			0,00	13.000,00	13.000,00
			0,00	14.000,00	14.000,00
			0,00	15.000,00	15.000,00
			0,00	0,00	0,00

Atividade	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL				
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA CIVIL				
Atividade	2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
	2019	2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
	2020	64.000,00	0,00	64.000,00
	2021	10.000,00	0,00	10.000,00
	2019	14.000,00	0,00	14.000,00
	2020	18.000,00	0,00	18.000,00
	2021	22.000,00	0,00	22.000,00
Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
		250.251,00	0,00	250.251,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
Atividade	2018	52.810,00	0,00	52.810,00
	2019	58.818,00	0,00	58.818,00
	2020	65.544,00	0,00	65.544,00
	2021	73.079,00	0,00	73.079,00
Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
		0,00	8.000,00	8.000,00
MANUTENÇÃO AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - ESTADO - 4190				
Atividade	2018	0,00	2.000,00	2.000,00
	2019	0,00	2.000,00	2.000,00
	2020	0,00	2.000,00	2.000,00
	2021	0,00	2.000,00	2.000,00
Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
		0,00	12.000,00	12.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO - 4050				
Atividade	2018	0,00	3.000,00	3.000,00
	2019	0,00	3.000,00	3.000,00
	2020	0,00	3.000,00	3.000,00
	2021	0,00	3.000,00	3.000,00
Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

o do Rio Grande do Sul
FEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário

Elaboração em 05/04/2017 (C)

Página: 27/39

Data: 27/07/2017

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO	Atividade		0,00	84.000,00	84.000,00
		2018	0,00	21.000,00	21.000,00
		2019	0,00	21.000,00	21.000,00
		2020	0,00	21.000,00	21.000,00
		2021	0,00	21.000,00	21.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA-	Atividade		0,00	72.000,00	72.000,00
O-4011		2018	0,00	15.000,00	15.000,00
		2019	0,00	17.000,00	17.000,00
		2020	0,00	19.000,00	19.000,00
		2021	0,00	21.000,00	21.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO RECURSO FEAS - 1070	Atividade		0,00	8.000,00	8.000,00
		2018	0,00	2.000,00	2.000,00
		2019	0,00	2.000,00	2.000,00
		2020	0,00	2.000,00	2.000,00
		2021	0,00	2.000,00	2.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Atividade		0,00	150.000,00	150.000,00
		2018	0,00	36.000,00	36.000,00
		2019	0,00	37.000,00	37.000,00
		2020	0,00	38.000,00	38.000,00
		2021	0,00	39.000,00	39.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

o do Rio Grande do Sul
EITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
o de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 geração em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESF ESTADO- 4090					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	0,00	21.250,00	21.250,00
		2020	0,00	22.250,00	22.250,00
		2021	0,00	23.250,00	23.250,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	24.250,00	24.250,00
			0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	16.000,00	16.000,00
		2018	0,00	4.000,00	4.000,00
		2019	0,00	4.000,00	4.000,00
		2020	0,00	4.000,00	4.000,00
		2021	0,00	4.000,00	4.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	4.000,00	4.000,00
			0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	124.000,00	124.000,00
		2018	0,00	31.000,00	31.000,00
		2019	0,00	31.000,00	31.000,00
		2020	0,00	31.000,00	31.000,00
		2021	0,00	31.000,00	31.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
			0,00	312.400,00	312.400,00
	Atividade		0,00	76.600,00	76.600,00
		2018	0,00	77.600,00	77.600,00
		2019	0,00	78.600,00	78.600,00
		2020	0,00	79.600,00	79.600,00
		2021	0,00	0,00	0,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 geração em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
e: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL FEDERAL - 4520					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
		2020	0,00	150.000,00	150.000,00
		2021	0,00	30.000,00	30.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	36.000,00	36.000,00
			0,00	40.000,00	40.000,00
			0,00	44.000,00	44.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	258.000,00	258.000,00
		2018	0,00	63.000,00	63.000,00
		2019	0,00	64.000,00	64.000,00
		2020	0,00	65.000,00	65.000,00
		2021	0,00	66.000,00	66.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		42.000,00	0,00	42.000,00
		2018	9.000,00	0,00	9.000,00
		2019	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	11.000,00	0,00	11.000,00
		2021	12.000,00	0,00	12.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	4.000,00	4.000,00
		2018	0,00	1.000,00	1.000,00
		2019	0,00	1.000,00	1.000,00
		2020	0,00	1.000,00	1.000,00
		2021	0,00	1.000,00	1.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário

Atualização em 05/04/2017 (C)

Descrição	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL E RATORIAL - ASPS	Atividade		2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
		2018	0,00	138.000,00	138.000,00
		2019	0,00	30.000,00	30.000,00
		2020	0,00	33.000,00	33.000,00
		2021	0,00	36.000,00	36.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	39.000,00	39.000,00
			0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	Atividade		0,00	75.000,00	75.000,00
		2018	0,00	15.000,00	15.000,00
		2019	0,00	18.000,00	18.000,00
		2020	0,00	20.000,00	20.000,00
		2021	0,00	22.000,00	22.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DA APAE	Atividade		106.000,00	0,00	106.000,00
		2018	25.000,00	0,00	25.000,00
		2019	26.000,00	0,00	26.000,00
		2020	27.000,00	0,00	27.000,00
		2021	28.000,00	0,00	28.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAUDE BUCAL ESTADUAL - 4090	Atividade		0,00	64.000,00	64.000,00
		2018	0,00	16.000,00	16.000,00
		2019	0,00	16.000,00	16.000,00
		2020	0,00	16.000,00	16.000,00
		2021	0,00	16.000,00	16.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 geração em: 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
e: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
MANUTENÇÃO DO RECURSO SAUDE NA ESCOLA - UNIÃO - 4520	Atividade		2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
		2018	0,00	8.000,00	8.000,00
		2019	0,00	2.000,00	2.000,00
		2020	0,00	2.000,00	2.000,00
		2021	0,00	2.000,00	2.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUT. DO REC. BPC - BENEFICIO DE PRES.CONTINUADA - UNIÃO - 3112					
	Atividade		0,00	8.000,00	8.000,00
		2018	0,00	2.000,00	2.000,00
		2019	0,00	2.000,00	2.000,00
		2020	0,00	2.000,00	2.000,00
		2021	0,00	2.000,00	2.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF)- 3111					
	Atividade		0,00	92.000,00	92.000,00
		2018	0,00	20.000,00	20.000,00
		2019	0,00	22.000,00	22.000,00
		2020	0,00	24.000,00	24.000,00
		2021	0,00	26.000,00	26.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS) -					
	Atividade		0,00	92.000,00	92.000,00
		2018	0,00	20.000,00	20.000,00
		2019	0,00	22.000,00	22.000,00
		2020	0,00	24.000,00	24.000,00
		2021	0,00	26.000,00	26.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 geração em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF)- 3112					
	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
		2020	0,00	226.000,00	226.000,00
		2021	0,00	52.000,00	52.000,00
		2020	0,00	55.000,00	55.000,00
		2021	0,00	58.000,00	58.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	61.000,00	61.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	120.000,00	120.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAC - 4521					
		2018	0,00	30.000,00	30.000,00
		2019	0,00	30.000,00	30.000,00
		2020	0,00	30.000,00	30.000,00
		2021	0,00	30.000,00	30.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	775.000,00	775.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIRENOR - AQUIS. DE J SERVIÇOS					
		2018	0,00	170.000,00	170.000,00
		2019	0,00	185.000,00	185.000,00
		2020	0,00	200.000,00	200.000,00
		2021	0,00	220.000,00	220.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Atividade		0,00	56.000,00	56.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIRENOR - RATEIO					
		2018	0,00	14.000,00	14.000,00
		2019	0,00	14.000,00	14.000,00
		2020	0,00	14.000,00	14.000,00
		2021	0,00	14.000,00	14.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
CIDADE DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Plano de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 Exercício em 05/04/2017 (C)

Responsável:	Projeto	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Atividade				
		2018	32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
		2019	2.563.980,34	12.434.030,00	14.998.010,34
		2020	0,00	20.000,00	20.000,00
		2021	0,00	5.000,00	5.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	5.000,00	5.000,00
			0,00	0,00	0,00
responsável: 07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS CULTURAS	Projeto				
		2018	6.431.640,97	0,00	6.431.640,97
		2019	40.000,00	0,00	40.000,00
		2020	7.000,00	0,00	7.000,00
		2021	9.000,00	0,00	9.000,00
		2021	12.000,00	0,00	12.000,00
	Vir. Não Detalhado		12.000,00	0,00	12.000,00
			0,00	0,00	0,00
responsável: 08.00 - PLANTANDO O FUTURO					
IMPLANTAÇÃO DO CULTIVO DE MUDAS FRUTIFERAS E REFLORESTAMENTO	Projeto				
		2018	24.000,00	0,00	24.000,00
		2019	6.000,00	0,00	6.000,00
		2020	6.000,00	0,00	6.000,00
		2021	6.000,00	0,00	6.000,00
	Vir. Não Detalhado		6.000,00	0,00	6.000,00
			0,00	0,00	0,00
responsável: 09.00 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA O SETOR AGRÍCOLA	Projeto				
		2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	0,00	0,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00

Responsável	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
e: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável: 07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE			32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
AQUISIÇÃO DE ALEVINOS PARA REPOVOAMENTO DE LAGOS E RIOS	Projeto		6.431.640,97	0,00	6.431.640,97
		2018	20.000,00	0,00	20.000,00
		2019	5.000,00	0,00	5.000,00
		2020	5.000,00	0,00	5.000,00
		2021	5.000,00	0,00	5.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO					
	Atividade		700.000,00	0,00	700.000,00
		2018	160.000,00	0,00	160.000,00
		2019	170.000,00	0,00	170.000,00
		2020	180.000,00	0,00	180.000,00
		2021	190.000,00	0,00	190.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO DA PATRULHA AGRÍCOLA					
	Atividade		122.000,00	0,00	122.000,00
		2018	25.000,00	0,00	25.000,00
		2019	29.000,00	0,00	29.000,00
		2020	32.000,00	0,00	32.000,00
		2021	36.000,00	0,00	36.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES					
	Atividade		56.000,00	0,00	56.000,00
		2018	11.000,00	0,00	11.000,00
		2019	13.000,00	0,00	13.000,00
		2020	15.000,00	0,00	15.000,00
		2021	17.000,00	0,00	17.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 Iteração em 05/04/2017 (C)

Orgão	Atividade	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável:	07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANTIO SAFRA INVERNO/VERÃO					
	Atividade	2018	82.000,00	0,00	82.000,00
		2019	89.000,00	0,00	89.000,00
		2020	96.000,00	0,00	96.000,00
		2021	103.000,00	0,00	103.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A CORREÇÃO DE SOLO P/ PEQUENOS CULTORES					
	Atividade	2018	480.000,00	0,00	480.000,00
		2019	102.000,00	0,00	102.000,00
		2020	114.000,00	0,00	114.000,00
		2021	126.000,00	0,00	126.000,00
	Vir. Não Detalhado		138.000,00	0,00	138.000,00
			0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV. E MEIO AMBIENTE					
	Atividade	2018	4.101.640,97	0,00	4.101.640,97
		2019	850.651,96	0,00	850.651,96
		2020	1.160.385,44	0,00	1.160.385,44
		2021	1.100.667,10	0,00	1.100.667,10
	Vir. Não Detalhado		989.936,47	0,00	989.936,47
			0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER					
	Atividade	2018	232.000,00	0,00	232.000,00
		2019	58.000,00	0,00	58.000,00
		2020	58.000,00	0,00	58.000,00
		2021	58.000,00	0,00	58.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 Alteração em 05/04/2017 (C)

Atividade	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO DO SUL				
responsável: 07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
MANUTENÇÃO DO SISTEMA TROCA TROCA		6.431.640,97	0,00	6.431.640,97
	2018	80.000,00	0,00	80.000,00
	2019	20.000,00	0,00	20.000,00
	2020	20.000,00	0,00	20.000,00
	2021	20.000,00	0,00	20.000,00
Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FEIRAS EVENTOS E DATAS MORATIVAS				
	2018	70.000,00	0,00	70.000,00
	2019	16.000,00	0,00	16.000,00
	2020	17.000,00	0,00	17.000,00
	2021	18.000,00	0,00	18.000,00
Vir. Não Detalhado		19.000,00	0,00	19.000,00
		0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS				
	2018	44.000,00	0,00	44.000,00
	2019	11.000,00	0,00	11.000,00
	2020	11.000,00	0,00	11.000,00
	2021	11.000,00	0,00	11.000,00
Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - AGRICULTURA				
	2018	62.000,00	0,00	62.000,00
	2019	14.000,00	0,00	14.000,00
	2020	15.000,00	0,00	15.000,00
	2021	16.000,00	0,00	16.000,00
Vir. Não Detalhado		17.000,00	0,00	17.000,00
		0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 Atualização em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL					
responsável:	07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE		32.211.778,21	26.115.360,29	58.327.138,50
DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	Atividade		6.431.640,97	0,00	6.431.640,97
		2018	20.000,00	0,00	20.000,00
		2019	5.000,00	0,00	5.000,00
		2020	5.000,00	0,00	5.000,00
		2021	5.000,00	0,00	5.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00
responsável: 99.00 - ENCARGOS GERAIS					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	Reserva de contingência		680.000,00	0,00	680.000,00
		2018	680.000,00	0,00	680.000,00
		2019	140.000,00	0,00	140.000,00
		2020	160.000,00	0,00	160.000,00
		2021	180.000,00	0,00	180.000,00
	Vir. Não Detalhado		200.000,00	0,00	200.000,00
			0,00	0,00	0,00
2 - CAMARA MUNICIPAL CAPAO BONITO DO SUL					
responsável:	01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		4.031.900,00	0,00	4.031.900,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE					
	Projeto		4.031.900,00	0,00	4.031.900,00
		2018	67.000,00	0,00	67.000,00
		2019	10.000,00	0,00	10.000,00
		2020	15.000,00	0,00	15.000,00
		2021	20.000,00	0,00	20.000,00
	Vir. Não Detalhado		22.000,00	0,00	22.000,00
			0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO E /OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES					
	Projeto		127.000,00	0,00	127.000,00
		2018	25.000,00	0,00	25.000,00
		2019	30.000,00	0,00	30.000,00
		2020	35.000,00	0,00	35.000,00
		2021	37.000,00	0,00	37.000,00
	Vir. Não Detalhado		0,00	0,00	0,00

Município do Rio Grande do Sul
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPAO BONITO DO SUL
 PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
 Descrição de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 Emissão em 05/04/2017 (C)

	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2 - CAMARA MUNICIPAL CAPAO BONITO DO SUL					
Responsável: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	Atividade	2018	4.031.900,00	0,00	4.031.900,00
		2019	4.031.900,00	0,00	4.031.900,00
		2020	3.772.900,00	0,00	3.772.900,00
		2021	841.900,00	0,00	841.900,00
		Vir. Não Detalhado	920.000,00	0,00	920.000,00
			998.000,00	0,00	998.000,00
			1.013.000,00	0,00	1.013.000,00
			0,00	0,00	0,00
			65.000,00	0,00	65.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS LEGISLATIVAS					
	Atividade	2018	10.000,00	0,00	10.000,00
		2019	15.000,00	0,00	15.000,00
		2020	20.000,00	0,00	20.000,00
		2021	20.000,00	0,00	20.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
3 - RPPS/ FPCBS					
Responsável: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS/FPCBS					
	Atividade	2018	0,00	4.553.421,50	4.553.421,50
		2019	0,00	4.553.421,50	4.553.421,50
		2020	0,00	492.000,00	492.000,00
		2021	0,00	111.000,00	111.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	119.000,00	119.000,00
			0,00	127.000,00	127.000,00
			0,00	135.000,00	135.000,00
			0,00	0,00	0,00
			0,00	203.000,00	203.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS / FPCBS					
	Atividade	2018	0,00	39.000,00	39.000,00
		2019	0,00	47.000,00	47.000,00
		2020	0,00	55.000,00	55.000,00
		2021	0,00	62.000,00	62.000,00
		Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFECITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO DO SUL
PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021
Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado e Ordinário
 Edição em 05/04/2017 (C)

Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
Atividade	2018	0,00	4.553.421,50	4.553.421,50
	2019	0,00	4.553.421,50	4.553.421,50
	2020	0,00	3.858.421,50	3.858.421,50
	2021	0,00	906.448,00	906.448,00
	Vir. Não Detalhado	0,00	943.270,00	943.270,00
	2020	0,00	982.733,00	982.733,00
	2021	0,00	1.025.970,50	1.025.970,50
	Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	36.243.678,21	30.668.781,79	66.912.460,00
	2018	7.863.343,71	7.193.104,29	15.056.448,00
	2019	9.346.419,58	7.448.346,42	16.794.766,00
	2020	9.506.425,00	7.821.971,00	17.328.396,00
	2021	9.527.489,92	8.205.360,08	17.732.850,00
	Vir. Não Detalhado	0,00	0,00	0,00